



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04204/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Paula Laís de Oliveira Santana
Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00022/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 07 de março de 2017 pela contratada com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/PB no ano de 2014, Dra. Paula Laís de Oliveira Santana, através de seu advogado, Dr. Paulo Sabino de Santana, com instrumento procuratório anexo, fl. 595.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 593/595, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, resumidamente, que solicitou à Comuna cópias de documentos, no entanto, até o presente momento, não lhe foi franqueada a reprodução das peças indispensáveis à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Dra. Paula Laís de Oliveira Santana, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 13 de março de 2017, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de março de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 8 de Março de 2017 às 08:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR